

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

CCT – 2026

Que, entre si celebram, de um lado, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO, PANIFICAÇÃO, CONFEITARIA DE GOVERNADOR VALADARES E REGIÃO LESTE E ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS – (“SINTINA”)**, sediado nesta cidade, na Rua São João, n.º 558, Centro, inscrito no CNPJ sob o n.º 20.844.320/0001-35 e, de outro lado, o **SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE GOVERNADOR VALADARES – (“SINPAC”)**, sediado nesta cidade, na Rua Leda Maria Mota Godinho, 120 – JK II, inscrito no CNPJ sob o n.º 66.230.137/0001-40, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - PISO SALARIAL FUNCIONAL - Fica estabelecido que, a partir de **1º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026**, nenhum empregado exercente das funções abaixo mencionadas, receberá o salário inferior aos abaixo especificados:

- **a) Padeiro:**

- a.1) **Padeiro/Biscoiteiro Júnior:** R\$ 1.820,00 (Um mil, oitocentos e vinte reais);

- a.2) **Padeiro/Biscoiteiro Sênior:** R\$ 2.017,78 (Dois mil, dezessete reais e setenta e oito centavos);

- a.3) **Padeiro/Biscoiteiro Máster/Supervisor de produção:** R\$ 2.349,38 (Dois mil trezentos e quarenta e nove reais e trinta e oito centavos);

- **b) Confeiteiro:** R\$ 2.017,78 (Dois mil, dezessete reais e setenta e oito centavos);

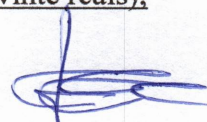
- **c) Auxiliar de Padeiros Júnior, Sênior e Master:** R\$ 1.820,00 (Um mil, oitocentos e vinte reais);

- **d) Auxiliar de Padeiro I:** R\$ 1.820,00 (Um mil, oitocentos e vinte reais);

- **e) Balconista/Atendente:** R\$ 1.820,00 (Um mil, oitocentos e vinte reais);

- **f) Embalador:** R\$ 1.820,00 (Um mil, oitocentos e vinte reais);

- **g) Embalador aprendiz:** R\$ 1.820,00 (Um mil, oitocentos e vinte reais);

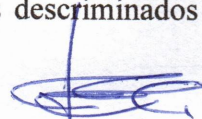


1

- **h) Entregador de moto e/ou carro de pequeno porte:** R\$ 1.820,00 (Um mil, oitocentos e vinte reais), para Entregadores de Moto, acréscimo de 30% (Trinta por cento) a título de periculosidade conforme positivado na Lei nº 12.997 de 2014;
- **i) Entregador em veículo não motorizado:** R\$ 1.820,00 (Um mil, oitocentos e vinte reais);
- **j) Forneiro:** R\$ 1.820,00 (Um mil, oitocentos e vinte reais);
- **k) Aux. de Forneiro:** R\$ 1.820,00 (Um mil, oitocentos e vinte reais);
- **l) Operador de Caixa:** R\$ 1.820,00 (Um mil, oitocentos e vinte reais);
- **m) Salgadeiro(a):** R\$ 1.820,00 (Um mil, oitocentos e vinte reais);
- **n) Cozinheira:** R\$ 1.820,00 (Um mil, oitocentos e vinte reais);
- **o) Aux. de Cozinha:** R\$ 1.820,00 (Um mil, oitocentos e vinte reais);
- **p) Aux. Operacional/Faxineiro:** R\$ 1.820,00 (Um mil, oitocentos e vinte reais);
- **q) Supervisor (a) de Loja:** R\$ 1.898,99 (Um mil, oitocentos e noventa e oito reais e noventa e nove centavos);
- **r) Secretário (a):** R\$ 2.017,78 (Dois mil, dezessete reais e setenta e oito centavos);
- **s) Auxiliar Secretário (a):** R\$ 1.820,00 (Um mil, oitocentos e vinte reais);
- **t) Balconista/Caixa:** R\$ 1.820,00 (Um mil, oitocentos e vinte reais);

Parágrafo primeiro - Os pisos salariais supramencionados serão devidos a partir do 61º (Sexagésimo primeiro) dia da data de admissão do empregado;

Parágrafo segundo - Os empregados que exercem as funções especificadas nesta cláusula e recebem salário superior aos pisos salariais discriminados nas letras



“a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p”, “q”, “r”, “s” e “t” terão seus salários reajustados com o mesmo percentual e as mesmas condições especificadas na cláusula 2ª.

Parágrafo terceiro - Fica estabelecido de comum acordo que o salário estabelecido do embalador, do embalador aprendiz, auxiliar de padeiro I, do forneiro e do auxiliar de forneiro e do biscoiteiro é direcionado ao trabalhador das indústrias que não possuem loja com balcão de venda a varejo.

Parágrafo quarto - Fica estabelecido a partir dessa convenção um percentual de 6% do salário a título de quebra de caixa ao funcionário exercente da função **Operador de Caixa e Balconista/Caixa**, enquanto permanecer na função.

Parágrafo quinto - Entende-se por:

- **Aux. de Padeiro:** Os empregados que auxiliam os padeiros das categorias Júnior, Sênior e Master. Refere-se ao trabalhador das indústrias que possuem loja com balcão de venda a varejo.

- **Aux. de padeiro I:** Os empregados cuja função é preparar o pão na mesa, operar a máquina que dá formato ao pão e operar o cilindro, assar os produtos fabricados.

- **Balconista-Atendente:** Fica estabelecido aos mesmos, o atendimento ao cliente e atendimento telefônico, preparação de sucos, salgados, sanduiches, inclusive na chapa, fatiamento de frios, repor mercadorias na loja, limpeza dos equipamentos e peças de seu uso assim como higienização do local de trabalho, assar produtos em fornos instalados em todas as áreas da empresa e embalar produtos para a venda.

- **Balconista-Caixa:** Fica estabelecido aos mesmos, o atendimento ao cliente e atendimento telefônico, preparação de sucos, salgados, sanduiches, inclusive na chapa, fatiamento de frios, repor mercadorias na loja, limpeza dos equipamentos e peças de seu uso assim como higienização do local de trabalho, assar produtos em fornos instalados em todas as áreas da empresa, embalar produtos para a venda e quando necessário auxiliar operando o caixa.

- **Embalador aprendiz:** os empregados que exercem a função de embalador no período de experiência ao ser contratado pela empresa.

- **Cozinheiro(a):** Os empregados (as) responsáveis pela produção do setor de cozinha, higienização de utensílios, equipamentos e manter o setor de trabalho organizado.

- **Aux. de Cozinha:** Os empregados que auxiliam a cozinheira no exercício da sua função, higienização de utensílios, equipamentos e do setor de trabalho.

- **Forneiro:** Os empregados responsáveis pelo cozimento dos produtos em fornos elétricos, gás, lenha ou outro tipo de aquecimento seja de convecção ou lastro, higienização de utensílios, equipamentos e manter o setor de trabalho organizado.



Parágrafo Único - Fica estabelecido de comum acordo que o salário estabelecido do forneiro é direcionado ao trabalhador das indústrias que não possuem loja com balcão de venda a varejo.

- **Auxiliar de forneiro:** Os empregados responsáveis por auxiliar os forneiros no cozimento de produtos em fornos elétricos, gás, lenha ou outro tipo de aquecimento seja de convecção ou lastro, higienização de utensílios, equipamentos e do setor de trabalho.

- **Padeiro Júnior:** Os empregados exercentes da função que produzem massa doce, sal e alguns itens de confeitaria, assar os produtos fabricados, higienização de utensílios e equipamentos, manter o local de trabalho organizado.

- **Padeiro Sênior:** Os empregados exercentes da função que produzem massa doce, sal, confeitaria e massas especiais, assar os produtos fabricados, higienização de utensílios e equipamentos, manter o setor de trabalho organizado.

- **Padeiro Máster/Supervisor de produção:** Os empregados exercentes da função que produzem massa doce, especiais, sal, confeitaria em geral (confeito de bolos, tortas, massas folhadas), salgados, doces, assar os produtos fabricados, possuir curso básico de informática e perfil de liderança avaliado pelo empregador e lidera equipe de produção, higienização de utensílios e equipamentos, manter o local de trabalho organizado.

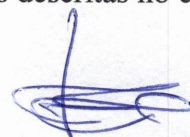
- **Confeiteiro:** Os empregados exercentes da função que produzem a massa doce, salgados. Biscoitos, doces, confeitam bolos e tortas, doce e salgada, assar os produtos fabricados, higienização de utensílios e equipamentos, manter o setor de trabalho organizado.

- **Entregador (de moto e/ou carro de pequeno porte e veículo não motorizado):** Os empregados exercentes desta função, são responsáveis pelas entregas diversas, compra de matéria prima, auxiliar nos demais setores da empresa.

- **Supervisor(a) de Loja:** Fica estabelecido aos mesmos, o atendimento ao cliente e atendimento telefônico, preparação de sucos, salgados, sanduiches, inclusive na chapa, fatiamento de frios, repor mercadorias na loja, limpeza dos equipamentos e peças de seu uso assim como higienização do local de trabalho, assar produtos em fornos instalados na área de atendimento, embalar produtos para a venda e supervisão geral da loja.

- **Secretário(a) Administrativo:** Exercem a função de administrar contas a receber e a pagar, lançamento e emissão de notas fiscais, registrar, manter, acompanhar e marcar os controles de saúde ocupacional e programa de riscos ambientais, marcar os exames admissional e demissionais de funcionários, arquivar registros de pessoal, conferir o ponto, atender o público interno e externo, dar suporte ao administrador, atender telefone, controlar os recebimentos dos entregadores, manter os arquivos para contabilidade, controle de entrada de cartões e Pix nas contas bancárias. Receber, selecionar currículos e fazer previa entrevista e passar para o responsável da empresa. Organizar o setor de trabalho.

- **Auxiliar Secretário(a):** Auxiliar o (a) secretário (a) nas funções descritas no cargo da mesma.



Parágrafo sexto - A classificação do padeiro ficará sujeita à existência da vaga e de acordo com os critérios da empresa, independente do tempo de experiência e/ou de serviço do funcionário da empresa.

Parágrafo sétimo – Biscoiteiro (Júnior/Sênior/Master/Supervisor de Produção) - Os empregados exercentes da função biscoiteiro são aqueles que produzem biscoitos em geral e alguns itens de confeitaria, assar os produtos fabricados das indústrias que não possuem balcão de venda a varejo, higienização de utensílios e equipamentos.

Parágrafo oitavo - Auxiliar Operacional/Faxineiro – Os empregados cuja função é fazer higienização em geral, organizar os depósitos e auxiliar, quando necessário, os demais setores da empresa.

Parágrafo nono - Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, ficam as empresas obrigadas a pagar todas as diferenças salariais decorrentes da aplicação dos pisos desta cláusula.

CLAUSULA 2ª – CORREÇÃO SALARIAL – As empresas representadas pela entidade sindical patronal conveniente corrigirão os salários, a partir de 01/01/2026, da seguinte forma:

Para os empregados cujos salários vigentes em janeiro de 2025 alcançaram até R\$ 3.000,00 (três mil reais): percentual de **6,80% (seis inteiros e oitenta centésimos por cento)**, aplicável sobre o salário de janeiro de 2025.

Para os empregados cujos salários vigentes em janeiro de 2025 alcançaram acima de R\$ 3.000,00 (três mil reais): percentual de **4% (quatro inteiros por cento)**, aplicável sobre o salário de janeiro de 2025.

Parágrafo primeiro – Após a aplicação do reajuste salarial de 6,80% (seis inteiros e oitenta centésimos por cento), os salários que restarem inferiores aos pisos salariais dispostos na cláusula 1ª, a depender das funções exercidas, deverão ser reajustados de modo a alcançar os valores de referidos pisos.

Parágrafo segundo: Poderão ser compensadas todas as antecipações ou reajustes salariais espontâneos ou decorrentes de lei, que tenham sido concedidos a partir de 1º de janeiro de 2025 e ficando excluídos da compensação os aumentos decorrentes de promoção, transferência e equiparação salarial de acordo com a lei.

Parágrafo terceiro – Os empregados admitidos após o dia **1º de janeiro de 2025** terão os seus salários reajustados proporcionalmente aos meses trabalhados na empresa, considerando-se como mês integral a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, de conformidade com a Tabela de Fatores abaixo:



MÊS DE ADMISSÃO	ÍNDICE DE REAJUSTE % 1º de janeiro de 2026	FATOR MULTIPLICATIVO
janeiro/2025	4,00%	1,0004
fevereiro/2025	3,67%	1,0004
março/2025	3,33%	1,0003
abril/2025	3,00%	1,0003
maio/2025	2,67%	1,0003
junho/2025	2,34%	1,0002
julho/2025	2,00%	1,0002
agosto/2025	1,67%	1,0002
setembro/2025	1,34%	1,0001
outubro/2025	1,00%	1,0001
novembro/2025	0,67%	1,0001
dezembro/2025	0,34%	1,0000

MÊS DE ADMISSÃO	ÍNDICE DE REAJUSTE % 1º de janeiro de 2026	FATOR MULTIPLICATIVO
janeiro/2025	6,80%	1,0007
fevereiro/2025	6,23%	1,0006
março/2025	5,67%	1,0006
abril/2025	5,10%	1,0005
maio/2025	4,53%	1,0005
junho/2025	3,97%	1,0004
julho/2025	3,40%	1,0003
agosto/2025	2,83%	1,0003
setembro/2025	2,26%	1,0002
outubro/2025	1,70%	1,0002
novembro/2025	1,13%	1,0001
dezembro/2025	0,56%	1,0001

Parágrafo quarto – O reajuste do empregado mais novo não poderá ser superior ao que for devido ao empregado mais antigo na mesma função.

Parágrafo quinto - Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, ficam as empresas obrigadas a pagar todas as diferenças salariais decorrentes desta cláusula.

Parágrafo sexto - Os salários que, após a aplicação do reajuste previsto nesta cláusula resultarem em valor inferior ao piso salarial estabelecido na Cláusula 1ª, deverão ser equiparados ao valor do referido piso.

Parágrafo sétimo - As diferenças salariais referentes aos meses de janeiro e fevereiro 2026, que porventura ocorrerem, poderão ser divididas em até 02 parcelas, sendo a primeira parcela (janeiro/2026) paga junto ao salário de março/2026 com pagamento até o 5º dia útil do mês de abril e a segunda parcela (fevereiro/2026) paga junto ao salário de abril/2026 com vencimento até o 5º dia útil de maio de 2026, sem qualquer ônus para as empresas.

CLÁUSULA 3ª - ANOTAÇÃO NA CTPS - Os empregadores se comprometem a lançar as anotações na CTPS dos trabalhadores exercentes das funções enumeradas nas letras “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p”, “q”, “r” e “s” da cláusula 1ª, de forma que o lançamento corresponda à função efetivamente exercida.

CLÁUSULA 4ª - HORAS EXTRAS - As horas extras serão remuneradas com acréscimo de 60% (sessenta por cento) em relação à hora normal, exceto aquelas trabalhadas aos domingos e feriados, ou em outros dias destinados ao repouso cuja remuneração em relação à hora normal será acrescida de 100% (cem por cento).

CLÁUSULA 5ª - ADICIONAL NOTURNO - O trabalho no horário noturno assim definido em lei, terá remuneração superior à do diurno e, para esse efeito, sua remuneração terá um acréscimo de 30 % (Trinta por cento) sobre a hora diurna normal.

CLÁUSULA 6ª - REDUÇÃO DE INTERVALO PARA REFEIÇÃO – Fica acordado que a empresa poderá estabelecer intervalo não inferior a 30 minutos para refeição e descanso dos seus empregados que laboram nas jornadas acima de 6 (seis) horas diárias.

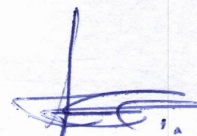
CLÁUSULA 7ª - AMPLIAÇÃO DO INTERVALO PARA REFEIÇÃO DOS ENTREGADORES – O horário para refeição e descanso dos empregados que exercem a função de entregadores, poderá ser de até 3 (três) horas, desde que a jornada diária seja superior a 6 (seis) horas.

CLÁUSULA 8ª – REDUÇÃO DO INTERVALO INTERJORNADA COM PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS - As partes convencionam que o intervalo mínimo de 11 (onze) horas consecutivas entre duas jornadas de trabalho, previsto no artigo 66 da CLT, poderá ser reduzido para até o mínimo de 08 (oito) horas, desde que haja necessidade operacional e que a jornada subsequente não ultrapasse os limites legais.

Parágrafo Único - As horas não descansadas entre a 8ª e a 11ª hora deverão ser obrigatoriamente remuneradas como horas extras, com o adicional de 100% (cem por cento), previsto na Cláusula 4ª desta Convenção, integrando a remuneração para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA 9ª – COMPENSAÇÃO DE JORNADA - As compensações de jornadas somente poderão ser praticadas nos termos previstos no artigo 59, §2º, da CLT.

CLÁUSULA 10ª – NONA HORA – A não concessão ou a concessão parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso e alimentação, a empregados, implica o pagamento, de natureza indenizatória, apenas do período suprimido, com acréscimo de 60% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho.



CLÁUSULA 11ª - QUINQUÊNIO: - A partir do mês de julho de 2010, inclusive, as empresas pagarão mensalmente a todos os seus trabalhadores, a título de quinquênio, um adicional salarial equivalente a 1% (um por cento) do salário do trabalhador por cada 05 (cinco) anos de serviço prestado na mesma empresa.

Parágrafo Único - O marco inicial para a aquisição do direito é o mês de julho de 2003, desprezado o tempo de serviço anterior a esta data.

CLÁUSULA 12ª - ADIANTAMENTO QUINZENAL - As empresas procederão a adiantamentos quinzenais por conta de salário aos seus empregados que assim o desejarem.

CLÁUSULA 13ª - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS - As empresas efetuarão o pagamento dos salários dos seus empregados em dinheiro até o 5º dia útil de cada mês. Se o pagamento for efetuado em cheque, deverá, obrigatoriamente, ocorrer dentro do funcionamento bancário e em tempo hábil para desconto do cheque na agência bancária, sob pena de caracterização de mora.

Parágrafo Único - ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIOS: Na ocorrência de pagamento de salários fora do prazo estabelecido, a empresa incorrerá em multa correspondente a dois dias de salário por dia de atraso, para cada empregado prejudicado e revertido diretamente a ele, devidamente atualizado até a efetiva regularização sem prejuízo da multa prevista em lei.

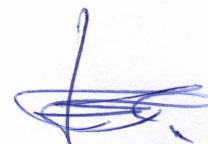
CLÁUSULA 14ª - DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO - As empresas, quando do pagamento dos salários, deverão fornecer aos empregados demonstrativos ou "holerites" com a discriminação dos proventos, descontos e respectivos valores.

CLÁUSULA 15ª - PAGAMENTO DAS FÉRIAS - Os pagamentos da remuneração das férias, e, se for o caso o do abono referido no artigo 143, da CLT, serão efetuados até 05 (cinco) dias antes do início do gozo das mesmas.

CLÁUSULA 16ª - COMPLEMENTAÇÃO DO 13º SALÁRIO - Ao empregado afastado e percebendo auxílio-doença da Previdência Social, por período igual ou inferior a 180 (cento e oitenta) dias, as empresas asseguram o 13º salário integral, sem prejuízo do tempo de afastamento e proporcionalmente aos períodos trabalhados e à disposição.

CLÁUSULA 17ª - AUXÍLIO FUNERAL - No caso de falecimento do empregado, a empresa pagará aos seus dependentes, devidamente credenciados pelo INSS, um auxílio funeral correspondente ao valor de um piso salarial da respectiva função exercida pelo "de cujos".

CLÁUSULA 18ª - PLANO DE SAÚDE E ODONTOLÓGICO GV CLÍNICAS - As empresas abrangidas por esta CCT, se comprometem a contribuir mensalmente, com o valor de R\$ 5,19 (cinco reais e dezenove centavos), por funcionário, os quais passarão a fazer parte de um plano participativo de assistência saúde e odontológico, com a GV Clínicas e com intermediação do SINTINA.



Parágrafo primeiro – O pagamento deverá ser feito através de boleto, emitida pelo SINTINA, até o décimo dia de cada mês, sob pena de multa de 10%, correção monetária de juros de mora de 2% ao mês.

Parágrafo segundo – O valor custeado pelas empresas a título de mensalidade saúde não poderá ser descontado, direta ou indiretamente, do salário dos trabalhadores, sendo vedada qualquer compensação futura sob qualquer justificativa.

Parágrafo terceiro - As empresas contribuintes não terão nenhuma responsabilidade com relação a prestação de serviços entre GV Clínicas e funcionários, sendo responsabilidade do SINTINA.

Parágrafo quarto – Este plano não cobre internação médica, somente consultas e exames.

Parágrafo quinto – O reajuste do valor do plano acima mencionado será o mesmo índice da INPC.

Parágrafo sexto - As empresas se comprometem a enviar ao SINTINA, relação nominal de todos os seus funcionários contendo NOME, CPF e DATA NASCIMENTO para o cadastro na clínica. Havendo admissões ou demissões esta relação deverá ser encaminhada mensalmente ao Sindicato.

Parágrafo sétimo - Caso os trabalhadores tenham interesse em incluir filhos, cônjuge e outros dependentes, deverão procurar o SINTINA.

Parágrafo oitavo – Excepcionalmente para esta Convenção Coletiva de Trabalho, as disposições constantes da presente cláusula somente produzirão efeitos a partir da data da assinatura deste instrumento, não gerando qualquer obrigação retroativa para as empresas integrantes da categoria econômica representada pelo Sindicato Patronal quanto a períodos anteriores à sua formalização.

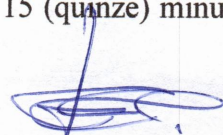
CLÁUSULA 19ª - SALÁRIO DO SUBSTITUTO - Ao empregado, a partir do 20º (vigésimo) dia e enquanto perdurar a substituição, será devido o salário do substituto, excluídas as vantagens de caráter pessoal.

CLÁUSULA 20ª - EQUIPARAÇÃO SALARIAL - As empresas se comprometem a equiparar os salários de empregados que exerçam as mesmas funções com igual produtividade e perfeição técnica, nos termos da Legislação consolidada.

CLÁUSULA 21ª – VALE ALIMENTAÇÃO - As empresas concederão mensalmente a seus empregados o benefício de Vale-Alimentação ou Vale-Refeição no valor de R\$ 100,00 (cem reais), observadas as seguintes condições de elegibilidade e critérios:

Parágrafo primeiro - O recebimento do benefício está estritamente vinculado à assiduidade integral do empregado no mês de referência. A existência de qualquer falta ao trabalho, implicará na perda total do benefício referente ao respectivo mês.

Parágrafo segundo - Será admitida a concessão do benefício ao empregado que apresentar, no máximo, 01 (um) único atraso mensal superior a 15 (quinze) minutos no início da jornada de trabalho.



Parágrafo terceiro - Caso ocorra mais de um atraso no mês que ultrapasse os 15 (quinze) minutos previstos, o empregado perderá o direito ao valor integral do benefício naquele período.

Parágrafo quarto - O presente benefício, nos termos do art. 457, § 2º da CLT, não integra a remuneração do empregado, não se incorpora ao contrato de trabalho e não constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário.

Parágrafo quinto - Excepcionalmente, a fim de viabilizar a organização administrativa e a contratação/emissão dos cartões de benefício, o crédito referente ao mês de janeiro será realizado de forma cumulativa com o pagamento do mês de fevereiro.

CLÁUSULA 22ª - LANCHE - As empresas se obrigam a fornecer gratuitamente aos seus funcionários, por jornada de trabalho, um lanche diário que consistirá de um copo de leite e pão ou café e pão, recomendando-se às empresas melhoria do lanche aqui estipulado, devendo fornecer um lanche adicional no caso de prorrogação da jornada de trabalho.

CLÁUSULA 23ª - UNIFORME - As empresas fornecerão gratuitamente aos seus empregados, uniformes em número suficiente à prestação de serviços, desde que exigidos por ela ou de uso obrigatório por normas legais.

Parágrafo Único – Rescindindo o contrato de trabalho, o empregado que recebeu uniforme, se obriga a devolvê-lo a empresa no primeiro dia útil subsequente à data da rescisão, sob pena de desconto do respectivo valor de custo no mercado no respectivo Termo de Rescisão Contratual.

CLÁUSULA 24ª - USO DE TELEFONE - As empresas se comprometem a permitir o uso do telefone comercial por seus empregados, transmitindo aos mesmos os recados importantes e urgentes.

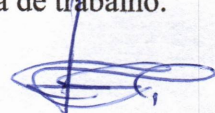
Parágrafo Único – Fica vedado o uso de aparelho de telefone móvel no ambiente de trabalho.

CLÁUSULA 25ª - FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL - As empresas se comprometem a fornecer água potável para os seus empregados no local de trabalho.

CLÁUSULA 26ª – BANHEIRO - As empresas se obrigam a manter banheiros com cabides para uso de seus empregados.

CLÁUSULA 27ª - GUARDA DE BICICLETAS - As empresas que tenham mais de 20 (vinte) funcionários e que possuem espaço disponível se obrigam durante a vigência desta convenção, a reservar local próprio para a guarda de bicicletas de seus empregados.

CLÁUSULA 28ª - LIMPEZA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS - Sempre que a empresa exigir deverá encerrar o trabalho com antecedência bastante, de tal forma que possibilite, dentro da jornada normal de trabalho, ao empregado realizar a limpeza da máquina ou equipamento, no qual trabalha incluindo aqui a área de trabalho.



CLÁUSULA 29ª - MELHORIA DE INSTALAÇÕES - As empresas se comprometem a melhorar as condições de trabalho e instalações, procurando observar as condições de higiene e segurança a que estão obrigadas por força da Lei.

CLÁUSULA 30ª - PRIMEIROS SOCORROS - Os empregadores ficam obrigados a manterem caixa de primeiros socorros, em local acessível a seus empregados.

CLÁUSULA 31ª - GARANTIA DA EMPREGADA GESTANTE - As empresas concederão garantia no emprego à gestante nos termos do artigo 10, inciso II, letra b, Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, em conformidade com a legislação em vigor, salvo a hipótese de rescisão de contrato de trabalho por justa causa.

CLÁUSULA 32ª - GESTANTE – FUNÇÃO COMPATÍVEL - Assegura-se à gestante, durante a gestação, o exercício de trabalho compatível ao seu estado.

CLÁUSULA 33ª - SOBRECARGA RESULTANTE DE EMPREGADO EM GOZO DE FÉRIAS - As empresas se comprometem a não sobrecarregar seus empregados com tarefas de companheiros em férias, nem exigir no retorno desses, sobrecarga para compensar as férias gozadas.

CLÁUSULA 34ª - AVISO PRÉVIO - As empresas se obrigam a dispensar o cumprimento do aviso prévio, sem ônus, na hipótese de se tratar de rescisão do contrato de trabalho a pedido do obreiro, desde que o empregado comunique a empresa, por escrito ou por meios eletrônicos com pelo menos 15 dias de antecedência do seu desligamento.

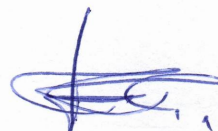
Parágrafo Único – Na falta da comunicação dentro do prazo estipulado, ensejará multa a favor da empresa no valor do piso na sua função.

CLÁUSULA 35ª - LIBERAÇÃO DE DIRETORES - Fica conveniado que os dias referentes às liberações dos líderes sindicais, conforme preceitua o § 2º do artigo 543 da CLT, devidamente requerido pela entidade da classe, não serão descontados para efeito de férias.

CLÁUSULA 36ª - QUADRO DE AVISOS - As empresas reservarão em seus quadros de avisos, local para que o Sindicato possa divulgar informações de interesse dos trabalhadores. Os avisos do Sindicato serão encaminhados às empresas que fixarão imediatamente, inclusive no mesmo turno de trabalho em que forem entregues. Os avisos devem ficar limitados a assuntos de interesse do trabalhador e não podem conter ofensas ao empregador ou às autoridades constituídas.

CLÁUSULA 37ª - ABONO DE FALTA PARA CONSULTA MÉDICA DE FILHOS - Fica concedido ao trabalhador 01 (um) dia por ano para consulta médica de filho menor de 08 (oito) anos de idade comprovado por atestado médico, apresentado o mesmo 24 horas subsequente a ausência.

CLÁUSULA 38ª - VALE TRANSPORTE - Fica as empresas obrigadas a fornecer vale transporte ao trabalhador de acordo com lei 7.418 de 16/12/1985.



CLÁUSULA 39ª - FORNECIMENTO DA RAIS - As empresas fornecerão cópia da RAIS (RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS) atualizada a entidade profissional até 15 de maio de 2026.

CLÁUSULA 40ª – APOSENTADORIA – GARANTIA - Fica vedada a dispensa do empregado ao qual faltar 12 (doze) meses para completar o tempo de serviço para aposentadoria integral e que tenha no mínimo 05 (cinco) anos de serviço na empresa, desde que previamente o empregado tenha dado ciência ao empregador do tempo que falta para a aposentadoria.

Parágrafo primeiro - Completado o tempo necessário à aposentadoria, cessa para a empresa a obrigação prevista na cláusula, mesmo que o empregado não se aposente, por sua vontade ou por culpa da Previdência Social.

Parágrafo segundo - Ficam excluídos da garantia prevista nesta cláusula os empregados que, por qualquer motivo, descumprirem com suas obrigações, cometendo falta grave e dando, com isso, motivo a punições por parte do empregador, inclusive a da dispensa por justa causa.

CLÁUSULA 41ª - DO RECIBO DE GPS - Ficam as empresas obrigadas a enviar ao SINTINA cópias da GPS até o 10º dia de cada mês, em cumprimento do artigo 225, inciso V, decreto 3.048, de 06/05/99.

CLÁUSULA 42ª - MULTA POR INADIMPLEMENTO DE CLÁUSULAS DA CONVENÇÃO COLETIVA - As partes estabelecem multa de 15% sobre o valor apurado e não pago a favor do empregado prejudicado no caso de inadimplência das cláusulas de natureza financeira e, multa do valor correspondente 01(um) piso salarial do balconista em favor do Sindicato Obreiro, em caso de inadimplemento de cláusulas de natureza não financeira.

Parágrafo primeiro – As multas do *caput* da cláusula terão vigência a partir da data de assinatura desta convenção.

Parágrafo segundo – Prevalecerá multa específica quando prevista sobre a multa genérica desta cláusula ficando vedada a superposição ou comutatividade com multa já prevista na legislação obreira.

CLÁUSULA 43ª- DATA BASE - As partes convenientes estabelecem a data-base em primeiro de janeiro a cada ano para a categoria profissional.

CLÁUSULA 44ª – CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL - As empresas se obrigam a descontar, como simples intermediárias, de todos os empregados, exceto dos pertencentes às categorias diferenciadas e dos profissionais liberais não participantes desta Convenção Coletiva, o percentual de 3% (três por cento) do salário já corrigido do mês de março/2026.

Parágrafo primeiro - O desconto previsto nesta cláusula será feito de uma só vez, devendo a importância total por empresa ser repassada ao Sindicato dos Trabalhadores, até o dia 10 de abril 2026. O pagamento deverá ser através de boleto bancário emitido pelo próprio Sindicato, sob pena de multa de 10%, correção monetária de juros de mora de 2% ao mês, ficando obrigadas as empresas a enviar ao Sindicato,

até 10 de abril 2026, relação nominal de todos os empregados contribuintes juntamente com o comprovante de pagamento através de meio eletrônico (sintinagv@hotmail.com) ou entregue diretamente na sede do Sindicato.

Parágrafo segundo – Oposição à Contribuição Negocial – Ao trabalhador que não concordar com o desconto ficam assegurados 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho, para o direito de oposição através de carta que terá que ser escrita do próprio punho e entregue pelo mesmo na sede do Sindicato - Rua São João, 558, Esplanada – Governador Valadares, onde o mesmo receberá um contra recibo que será entregue à empresa na qual o mesmo trabalha para que não ocorra o referido desconto, ou através de carta registrada, na qual o AR deverá ser encaminhado à empresa. O Sindicato dos Trabalhadores se compromete a permanecer aberto para atendimento aos empregados para este fim, no período de segunda à sexta-feira das 09:00 horas às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas.

CLÁUSULA 45ª - ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS - As empresas se comprometem a disponibilizar ao sindicato obreiro representante da categoria, local no recinto da empresa onde o representante sindical possa realizar cadastro de sócio junto aos trabalhadores.

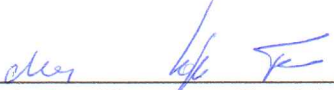
CLÁUSULA 46ª - VIGÊNCIA - A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de 01 (um) ano, com início em 1º de janeiro de 2026 e término em 31 de dezembro de 2026.

E para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrada em 03 (três) vias de igual forma e teor, sendo levada a registro e depósito junto à Delegacia Regional do Trabalho de Minas Gerais.

Governador Valadares, 02 de março de 2026.

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação,
Panificação, Confeitaria de Governador Valadares e Região
do Leste e Zona da Mata de Minas Gerais.


**Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação, Panificação,
Confeitaria de Governador Valadares e Região Leste e zona da mata de Minas
Gerais - SINTINA**
Nilton Vieira Rhis
Presidente


**Sindicato das Indústrias de Panificação e Confeitaria de Governador Valadares –
SINPAC/GV**
Marcos Lopes Farias
Presidente